LEI MUNICIPAL Nº 279/97, DE 22 DE MAIO DE 1.997

CRIA O PROGRAMA DE VITAMINIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado na Rede Municipal de Ensino o PROGRAMA DE VITAMINIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, destinado introduzir alimentos previamente enriquecidos por vitaminas e ferro, na composição da merenda escolar distribuída aos alunos.

Art. 2º - A introdução de produtos vitaminizados na merenda escolar deverá ser gradual e balanceada, observadas as carências vitamínicas mais frequentes da população alvo.

Parágrafo Único - A seleção dos alimentos que comporão a merenda escolar deverá obedecer critérios fixados por médico e nutricionista que avaliarão sua contribuição e correta aplicação destes na dieta alimentar dos alunos.

Art. 3º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 22 de maio de 1.997

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal